



Município da Estância Turística de Piraju

LEI COMPLEMENTAR Nº. 158/2016

(Autor: Ver. Carlos Alberto Camargo Lima)

Dispõe sobre alteração no artigo 169 da consolidação das leis que dispõem sobre o Código Tributário do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PIRAJU, Estado de São Paulo,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Piraju aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O § 4º do artigo 169 da Lei Complementar nº 157 de 17 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a Consolidação das leis que dispõem sobre o Código Tributário e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 169 - ...

...

§ 4º - Pelo período de 5 (cinco) anos após a aprovação do projeto de loteamento, não haverá a incidência das alíquotas progressivas fixadas no § 1º deste artigo."

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE PIRAJU, EM 08 DE MARÇO DE 2016.

JAIR CÉSAR DAMATO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no Departamento de Administração, na data supra.

ANTONIO RUFATO
DIRETOR ADMINISTRATIVO